



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 488/2000

"INSTITUI NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KLEBER CORRÊA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI

Artigo 1º - Ficam instituídas, no Município de Mundo Novo-MS, normas para a exploração de serviço de transporte individual de passageiro, através de autorização, denominado Moto-Táxi, nos termos da presente lei.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, considera-se Moto-Táxi o transporte de único passageiro, efetuado por meio de motocicleta, conduzida por motorista habilitado nos termos da legislação em vigor, na condição de Condutor Autorizado dos serviços.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - CONDUTOR AUTORIZADO: pessoa física, detentora de Alvará de Autorização para explorar o serviço de transporte de único passageiro, em motocicleta;

II - CONDUTOR: motorista, devidamente habilitado(a) para a condução de motocicleta em vias públicas, nos termos da legislação em vigor, e devidamente autorizado(a) pela Administração Municipal para a exploração do serviço de Moto-Táxi;

GESTÃO 1997/2000

AGIR PARA VENCER

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - Fax 474-1163 - E-mail pmnovo@zaz.com.br
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

III - ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO: documento emitido pelo órgão competente da Administração Municipal, em favor do condutor, que lhe permita explorar o serviço de Moto-Táxi.

CAPÍTULO II DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Artigo 3º - O Alvará de Autorização, de que trata esta lei, será expedida de forma individual, a pessoa física, sendo intransferível.

Artigo 4º - É requisito essencial, dentre outros, para a expedição do Alvará de Autorização e circulação do veículo, que o interessado comprove a existência de Contrato de Seguro Contra Terceiros e de Acidentes Pessoais, para o motorista e passageiro, independentemente do Seguro Obrigatório da motocicleta junto ao DETRAN.

§ 1º - O Contrato de Seguro deverá oferecer, tanto para terceiros, tanto para o motorista quanto para o passageiro, individualmente, no mínimo, a cobertura dos seguintes benefícios:

- I - invalidez temporária, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II - invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- III - morte, no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º - A apólice de seguros deverá ser renovada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do prazo de seu vencimento, a fim de se evitar circulação de veículos não segurados, sob pena de serem aplicadas às penalidades previstas, contra o Condutor Autorizado.

§ 3º - Uma cópia autenticada da apólice de seguros, bem como de sua renovação, deverá ser entregue nos prazos já indicados, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a fim de serem arquivadas em suas pastas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS DE MOTO-TÁXI

Artigo 5º - Sem impedimento de outras exigências, *as motocicletas a serem utilizadas para a exploração do serviço deverão ter, no mínimo, 125cc (cento e vinte e cinco centímetros cúbicos de cilindrada) e, no máximo, 07 (sete) anos de uso, com exceção ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo.*

§ 1º - Fica concedido o prazo de 06 (seis) meses, a contar da vigência desta lei, para a substituição dos ciclomotores que tenham mais de sete e menos de dez anos de uso e que sejam utilizados para a exploração do serviço do Moto-Táxi.

§ 2º - É vedado o uso de triciclos, de quadriciclos, as caracterizadas do tipo trail, e as que apresentem potência acima de 350cc (trezentos e cinquenta centímetros cúbicos de cilindradas), para os fins desta lei.

CAPÍTULO IV ÓRGÃO MUNICIPAL FISCALIZADOR

Artigo 6º - É de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Fazenda, Tesouraria e Contabilidade, a tomada das providências necessárias ao implemento da presente lei, no que tange à emissão de Alvará de Autorização, fiscalização, cursos, exames, registros e assuntos em geral, dentre eles vistorias e aprovação de equipamentos, relativos ao Moto-Táxi.

CAPÍTULO V NÚMERO DE VEÍCULOS AUTORIZADOS E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Artigo 7º - A quantidade de autorizações para a exploração dos serviços de Moto-Táxi, será na proporção de uma autorização para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes no Município de Mundo Novo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 8º - As autorizações serão renovadas anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano, de acordo com a escala para as vistorias e apresentação de documentos, baixada em Portaria do(a) titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a qual deverá ser publicada na imprensa oficial do Município, até o dia 15 (quinze) de fevereiro do respectivo ano.

Parágrafo Único - Na Portaria constará, no mínimo:

- I - nome do Condutor Autorizado, número de seu Alvará de Autorização;
- II - local e data para sua apresentação pessoal e dos documentos exigidos.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 9º - Sem prejuízo de outras exigências, para a expedição do Alvará de Autorização para a exploração dos serviços de Moto-Táxi, é obrigatório à pessoa interessada:

I - ter sido aprovada em curso específico para condução de transporte de passageiro em motocicleta, efetuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou em curso ministrado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS;

II - ter sido aprovada em exame efetuado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que terá caráter eliminatório, de acordo com o disposto nesta lei e em normas que poderão ser baixadas por decreto, pelo Poder Executivo;

III - ser inscrita no Cadastro de Contribuinte de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do Município, na mesma função dos motoristas de táxi em veículos particulares;

IV - apresentar cópia autenticada por tabelião, da apólice de seguro indicada no artigo 4º desta lei, devidamente quitada ou com as prestações em dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO DO CONDUTOR DE MOTO-TÁXI

Artigo 10 - A formação do Condutor de Moto-táxi será efetuada através de aprovação do interessado, em curso oferecido *diretamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou indiretamente, através de convênio com outros órgãos públicos, como outras prefeituras ou o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, ou, ainda, com empresas especializadas e reconhecidas pelo DETRAN com Centros de Formação de Condutores de Veículos.*

Parágrafo Único - *Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, estipular as datas e locais de realização do curso, bem como a tomada de todas as providências para seu implemento, do método a ser utilizado, devendo em todas as fases fiscalizar o evento.*

Artigo 11 - *Para participar do curso de formação, o candidato a condutor de veículo de Moto-Táxi deverá inscrever-se e atender os seguintes requisitos:*

I – *ser maior de 21 (vinte e um) anos e absolutamente capaz;*

II – *ser habilitado na categoria A-2, junto ao DETRAN;*

III – *apresentar fotocópias autenticadas por tabelião, da Carteira de Identidade, da Carteira Nacional de Habilitação, do Cartão de Identificação de Contribuinte – CIC (CPF), do Título de Eleitor e da Certidão de Nascimento ou de Casamento;*

IV – *apresentar certidão negativa de ações criminais, das justiças comum e federal, emitidas por Cartório Distribuidor, bem como das polícias civil e federal, pelo período dos últimos cinco anos;*

V – *ser proprietário da motocicleta, apresentando cópia autenticada por tabelião do Certificado de Registro e de Licenciamento, registrado na cidade de Mundo Novo-MS, ou ser adquirente daquela, através de contrato de leasing, de alienação fiduciária em financiamento ou de consórcio, devendo apresentar cópia autenticada por tabelião, do respectivo contrato;*

VI – *residir no Município a, no mínimo, um ano, devendo apresentar, para tanto, comprovante de quitação eleitoral ou, ainda, certidão do Cartório Eleitoral local, onde se comprove haver o interessado sido registrado como eleitor no Município há pelo menos um ano.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 1º - A inscrição ao curso será efetuada mediante pagamento de taxa, pelo interessado, a ser estipulada pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Ao fazer a inscrição o candidato receberá o conteúdo programático do curso e do exame eliminatório, onde constará toda a regulamentação da matéria.

§ 3º - Para a realização do curso e dos exames, poderá o Executivo Municipal, após análise e parecer nesse sentido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomear Comissão de Exame, a fim de serem tomadas às providências cabíveis ao implemento do curso e do exame para condutor, como forma auxiliar para melhor desempenho dos trabalhos.

Artigo 12 - O programa básico do curso de condutor de veículo de Moto-Táxi constará de, no mínimo, 40h/a (quarenta horas-aula), devendo constar de seu programa, no mínimo, o seguinte:

- I - noções sobre a condução de Moto-Táxi (04h/a);
- II - legislação de trânsito (05h/a);
- III - relações humanas (05h/a);
- IV - regras de circulação (04h/a);
- V - prevenção de acidentes e direção defensiva (06h/a);
- VI - primeiros socorros (06h/a);
- VII - noções de mecânica veicular (07h/a);
- VIII - prática de direção veicular (03h/a).

Artigo 13 - O exame eliminatório será efetuado por escrito, devendo constar questões sobre cada um dos assuntos mencionados no artigo anterior.

§ 1º - A prova prática de direção para condutor, será realizada no veículo de Moto-Táxi do interessado, devendo ter sua pontuação em nota separada de nota final do exame.

§ 2º - Compete ao Executivo regulamentar a forma de aplicação do exame.

Artigo 14 - Sem prejuízo de outras exigências legais, será aprovado no curso, o interessado que tiver frequência de 80% (oitenta por cento) do total de horas estabelecidas, e obtiver em exame final escrito e prova



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

prática de direção, para cada uma respectivamente, a nota mínima de 07 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - O candidato que não obtiver a média acima, ficará automaticamente eliminado.

§ 2º - Do resultado das notas finais de exame, caberá o direito a mais ampla defesa dos interessados, de acordo com regulamentação do curso.

Artigo 15 - Em caso de empate na pontuação final do curso, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I - condutor com mais tempo de atividade profissional;
- II - condutor com maior nota na prova prática de direção;
- III - condutor com maior grau de escolaridade.

Artigo 16 - O candidato reprovado poderá efetuar inscrição a novo curso, devendo apresentar novamente a documentação exigida, bem como efetuar o pagamento e nova taxa de inscrição.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Artigo 17 - O Alvará de Autorização, para a exploração dos serviços de Moto-Táxi, somente será expedido em favor de motorista profissional autônomo, que cumpra as condições e requisitos gerais para o exercício da atividade, nos termos da presente lei e legislação aplicável ao caso.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, os alvarás serão concedidos por ordem de classificação final dos aprovados no Curso de Formação de Condutor de Moto-Táxi, de que trata esta lei.

Artigo 18 - A Autorização, por sua característica, será a título precário, podendo ser cassada pelo não cumprimento de qualquer das exigências estipuladas nesta lei e demais normas aplicáveis à espécie, não restando ao Condutor Autorizado qualquer direito à indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 19 - O Alvará de Autorização deverá seguir os moldes dos atualmente utilizados, constando, no mínimo, os seguintes dados:

- I - número de ordem e data de expedição;
- II - nome do Condutor Autorizado;
- III - número de sua inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município;
- IV - identificação do ponto de estacionamento a que está afeito, designado por seu número de ordem e local;
- V - número da placa de identificação do veículo constando os dados deste, quanto à marca, ano de fabricação, número de chassis e potência;
- VI - data de validade.

Artigo 20 - Para os fins do artigo 8º desta lei, o requerimento de renovação do Alvará deverá ser instruído com todas as certidões exigidas para a inscrição primeira, bem como cópia autenticada por tabelião, do certificado original de propriedade do veículo e certidão negativa de débitos em geral, para com a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - Expirado o prazo a renovação do Alvará, este será suspenso automaticamente até que a situação seja regularizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo recolher aos cofres públicos a multa de 100 (cem) UFIR's. Decorrido esse prazo, o alvará caducará automaticamente.

§ 2º - No caso da caducidade do Alvará, o interessado deverá cumprir os mesmos trâmites para a obtenção de Alvará de Autorização inicial.

§ 3º - Para a renovação, a Autoridade Municipal poderá exigir reciclagem dos interessados, com aprovação em curso, nos mesmos moldes do Curso Para Formação de Condutor de Moto-Táxi.

Artigo 21 - O Alvará de Autorização terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado a critério e interesse da Autoridade Administrativa.

§ 1º - A cassação do Alvará de Autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração do condutor às normas em vigor, assegurando-lhe ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º - Os Alvarás emitidos no ano de 2000, excepcionalmente, terão validade somente até o final do mês de maio do ano de 2001.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS DE MOTO-TÁXI

Artigo 22 - Para a exploração do serviço de Moto-Táxi, deverá ser utilizado veículo automotor do tipo motocicleta, que atenda às exigências do artigo 5º desta lei e ao seguinte:

I - passar por vistoria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando os aspectos por aquele órgão exigidos e que devem fazer parte de regulamento baixado pelo Executivo Municipal, com bom estado de conservação, funcionamento e uso;

II - estar licenciado pelo Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS) em categoria aluguel, devidamente emplacado na cidade de Mundo Novo-MS;

III - ser equipado com 02 (dois) retrovisores para uso do condutor;

IV - possuir identificação do Ponto e o Alvará;

V - possuir os seguintes equipamentos de segurança:

a) "mata-cachorro" dianteiro e traseiro;

b) alça de segurança para o passageiro;

c) protetores de pés com 10 cm (dez centímetros), adaptados nas pedaleiras;

VI - obedecer à capacidade de peso estabelecida pelo fabricante para o veículo;

VII - protetor de escapamento;

VIII - Obedecer às normas e regulamentos do Código Nacional de Trânsito, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Parágrafo Único - A partir da vigência desta lei, o Condutor Autorizado terá o prazo de 03 (três) meses para adequar o veículo ao disposto no inciso II deste artigo.

Artigo 23 - Cada motocicleta só poderá transportar o condutor e apenas 01 (um) passageiro, desde já proibido a condução de menores de 10 (dez) anos de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 1º - As motocicletas, quando em uso, deverão estar com o farol baixo dianteiro, sempre aceso.

§ 2º - Fica proibido o transporte de pessoas em visível estado de embriaguez ou sob o efeito de qualquer substância tóxica, bem como *carregar volume, exceto aquele do tipo mochila que se instala nas costas do passageiro, pesando, no máximo, 05 kg (cinco quilos).*

Artigo 24 - Nas vistorias a serem efetuadas pelo Departamento de Concessões e Trânsito, deverá ser verificado se o veículo atende às exigências desta lei, do Código Nacional de Trânsito, das normas do CONTRAN e DENATRAN e da legislação aplicável à espécie, especialmente quanto à segurança.

§ 1º - Faz parte da vistoria, a análise dos documentos exigidos para a obtenção do Alvará de Autorização, bem como de outros indicados na legislação em vigor aplicável à espécie.

§ 2º - No veículo aprovado na vistoria, será fixado um selo de aprovação, que ficará à vista do usuário, no qual constará a placa do veículo, a validade da vistoria e o nome e rubrica do responsável fiscal.

Artigo 25 - Poderá ocorrer à substituição da motocicleta utilizada pelo Condutor Autorizado, desde que requerido à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, desde que o veículo passe por vistoria técnica, e desde que esta comprove estar dentro dos padrões exigidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO V DOS ACESSÓRIOS DO CONDUTOR E DO USUÁRIO

Artigo 26 - É obrigatório, pelo condutor de Moto-Táxi, o uso de:

1 - capacete com viseira transparente, regulamentado pelo INMETRO, onde conste selo indicativo do número do Alvará, nome do Condutor Autorizado e seu tipo sanguíneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

II - colete refletivo, padronizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com no mínimo a inscrição do Ponto e o número de registro do Alvará de Autorização;

III - além da Carteira Nacional de Habilitação e documentos pessoais, Crachá de Identificação, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV - calçado adequado.

Artigo 27 - O itinerário será escolhido pelo usuário, sendo-lhe de uso obrigatório, os seguintes equipamentos a serem oferecidos pelo Condutor Autorizado:

I - capacete com viseira transparente, regulamentado pelo INMETRO, com número do Alvará de Autorização;

II - touca descartável que envolva o interior do capacete;

III - protetor de chuva, quando for necessário, na cor amarela.

Artigo 28 - Todos os capacetes deverão ser de cor alaranjada, de acordo com regulamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CAPÍTULO VI DAS TARIFAS

Artigo 29 - As tarifas serão estabelecidas e reajustadas por decreto do Executivo, de acordo com o cálculo tarifário, considerando-se os custos de operação e manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma a assegurar a estabilidade financeira do serviço.

Artigo 30 - Obedecida a legislação geral em vigor, e a critério da Administração Municipal, as tarifas poderão ser reexaminadas e, uma vez comprovada a ocorrência de variações, ascendentes ou descendentes, dos custos integrantes da composição tarifária, o reajuste poderá ser efetuado, nos termos da análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO VII DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Artigo 31 - A localização dos pontos de estacionamento de veículo de Moto-Táxi serão definidos pelo Executivo Municipal, através de decreto, ouvida a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no qual ainda será estipulado:

- I - a quantidade de veículos por Ponto;
- II - a forma como os Condutores Autorizados deverão cuidar do Ponto, bem como a observância de obediência à ordem pública, ao respeito, à moral, bens costumes e disciplina, sob pena de suspensão ou cassação da Autorização, nos termos do regulamento;

Parágrafo Único - Os pontos serão distribuídos por sorteio, podendo haver diminuição ou aumento dos seus números, nos termos de regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Artigo 32 - É proibido ao Moto-Taxista, estacionar nos pontos oficiais de parada de ônibus e de táxi de veículo de passeio, bem como nesses locais buscar passageiros, sendo proibido, de qualquer forma, o aliciamento destes.

CAPÍTULO VIII DISCIPLINA A CONDUTA DE MOTO-TAXISTA

Artigo 33 - Além da observância das regras contidas no Código Nacional de Trânsito e seus regulamentos, são obrigações do moto-Taxista:

- I - manter seu veículo em boas condições de conservação, de higiene e de uso;
- II - tratar com educação e urbanidade os usuários, o público em geral e os colegas;
- III - não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento;
- IV - manter em local visível do ponto, as tabelas de valores das bandeiradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

V – não retardar sem motivos justos a marcha do veículo ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário;

VI – transportar mais de um passageiro ou com volume não permitido;

VII – usar sempre os equipamentos indicados na presente lei e na legislação aplicável à espécie;

VIII – manter toda a sua documentação pessoal e a do veículo em ordem e dentro dos prazos de validade;

IX – estacionar a moto no último lugar do ponto quando se ausentar por mais de 15 (quinze) minutos, respeitando sempre a ordem de chegada dos colegas;

X – facilitar o trabalho de fiscalização dos órgãos públicos em geral;

XI – abster-se de ingerir bebidas alcoólicas, ou substâncias de qualquer natureza, de uso proibido ou que venham a prejudicar os reflexos e a dirigibilidade da motocicleta, quando em serviço;

XII – não pegar passageiros nas proximidades dos outros pontos de Moto-Táxi, respeitando a distância mínima de 100m (cem metros);

XIII – todas as despesas com melhorias do ponto devem ser divididas por igual com todo o Moto-Taxistas;

XIV – participar dos cursos de aperfeiçoamento e reciclagem oferecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Artigo 34 - Sendo envolvido o Moto-Taxista em acidente de trânsito e provada a culpa deste no evento, a critério da Administração, através de regulamento da presente, poderão ser exigidos do condutor exames de sanidade físico-mental e psicotécnico, reciclagem sobre legislação de trânsito e prova de direção veicular, conforme a legislação nacional de trânsito.

Artigo 35 - No caso de cometimento de infrações, o moto-taxista estará sujeito às seguintes penalidades, cujas aplicações serão reguladas por decreto do Executivo, respeitado o disposto nesta lei:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão;

IV – cassação do Alvará e da autorização para

tráfego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 36 - A fiscalização dos serviços de Moto-Táxi será exercida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Artigo 37 - O condutor infrator que receber, no período de 1 (um) ano, 03 (três) advertências escritas ou 02 (duas) multas ou for reincidente em suspensão, ficará inabilitado para conduzir o veículo de Moto-Táxi até o oferecimento do curso de reabilitação, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 38 - O condutor, encontrado sem o Alvará, ficará sujeito à remoção de seu veículo para local determinado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando obrigado ao pagamento de multa equivalente a 100 (cem) UFIR's para a liberação do veículo, além de eventual taxa de remoção.

CAPÍTULO X DAS AUTUAÇÕES

Artigo 39 - No caso de infração cometida pelo condutor de Moto-Táxi, será lavrado o respectivo Auto de Infração, onde constará, no mínimo:

- a) nome do condutor;
- b) número de ordem do Alvará e placa do veículo;
- c) local, data e hora da infração;
- d) nome do responsável pela lavratura do auto e sua rubrica;
- e) descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;
- f) rubrica do infrator e prazo de defesa.

Parágrafo Único - A quantidade de vias do Auto será definida em regulamento, devendo ser entregue ao infrator uma cópia.

Artigo 40 - Os valores das multas a serem aplicadas aos infratores serão calculados sobre o valor da UFIR vigente à época da infração.

Parágrafo Único - Sendo extinta a UFIR, será utilizado o índice oficial que venha a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 41 - Os casos considerados como reincidência, serão estipulados em regulamento da presente lei.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a multa cominada à infração será cobrada em dobro, independentemente de outras penalidades que possam ser aplicadas.

Artigo 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL.


Kleber Corrêa de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO TRIBUNA DO POVO

EDIÇÃO Nº 929 EM 05/07/2000

